

**Extrato do Termo de Convênio SDE-PRC-2021/00380**  
**CONVÊNIO SDE Nº 0088/2021**  
 Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de RIBEIRÃO GRANDE - SP.  
 Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Ribeirão Grande, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
 Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.  
 Data da assinatura: 13/12/2021.

**Extrato do Termo de Convênio SDE-PRC-2021/00133**  
**CONVÊNIO SDE Nº 0071/2021**  
 Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de SOROCABA - SP.  
 Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Sorocaba, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).  
 Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.  
 Data da assinatura: 13/12/2021.

**COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Extrato do Termo de Convênio**  
 Partícipes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e o MUNICÍPIO DE FRANCA - SP.  
 Objeto: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução do projeto intitulado "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DA VOCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE FRANCA, SÃO PAULO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE FRANCA E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO NA REDE PAULISTA DE CENTROS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - RPTCITE", visando a realização de estudos específicos exigidos pelo Decreto nº 60.286/14, artigo 21, para a solicitação do credenciamento do Centro de Inovação Tecnológica de Franca na RPTCITE, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.  
 Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente de responsabilidade do ESTADO.  
 Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.  
 Data da assinatura: 14/12/2021.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**PROCESSO N.º SDE-PRC-2021/00266**  
**CONVÊNIO SDE/CTI N.º 110/2021**  
 Partícipes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE  
 OBJETO: Constitui objeto deste convênio a prospeção e teste de soluções inovadoras e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI) voltados à melhoria da extração e associação das informações de diferentes tipos de documentos digitais enviadas pelos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo ao banco de dados do sistema de estatísticas demográficas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.  
 DOS RECURSOS: Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, e contar da data de publicação do Edital de Chamamento Público.  
 Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2021.  
**PROCESSO N.º SDE-PRC-2021/00269**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO SDE/CTI N.º 001/2021**  
 Partícipes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação apoiar o processo de prospeção, seleção e acompanhamento de ciclo de inserção para o desenvolvimento, aprimoramento e testagem de soluções inovadoras para a análise de dados de avaliação estudantil e diagnóstico de defasagem de aprendizagem na educação básica paulista no âmbito do programa Idei@OV e do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista (CIEBP), conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.  
 DOS RECURSOS: Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.  
 Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2021.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Patrimônio e Contratos**  
**Despacho do Secretário Executivo de Administração, de 14-12-2021**  
 Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores atualizações.  
 DESIGNO, o funcionário VITOR AUGUSTO DE PAULA CIPRO, Matrícula JUCESP Nº 00397, como GESTOR do contrato JUCESP nº 015/2021, celebrado com a empresa INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS- IPT, para acompanhar a emissão de laudos estruturais do telhado, calhas e árvores na sede da Junta

Comercial do Estado de São Paulo, objeto do Processo JUCESP nº 015/2021.  
 DESIGNO, a funcionária PAULINA TIAGO DE JESUS Matrícula JUCESP 382, como GESTORA SUBSTITUTA FISCAL, no caso de impedimento legal do servidor indicado acima.  
 De-se reconhecerem, em observância das obrigações esta Autarquia e da Contratada, com acompanhamento, fiscalização, bem como a verificação do controle de prazos.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Despacho do Diretor Administrativo de 15/12/2021**  
 Ratificando Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93.  
 A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.  
 Contratadas: Adinstruments Nz Limited, Avl List GmbH, Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Boccini Inc., Changsha Advanced Engineering Materials Limited, Emd Millipore Corporation, Eppendorf Ag, Equilab, Inc., Glenenth Life Sciences Ltd, Global Life Sciences Solutions Usa Llc, Ice Oxford Limited, Illumina, Inc, Immuno American Corporation, Introvatech Inc., Interprise Usa Corporation, Labtrace Importação Exportação Equipamentos Lab. L.D.A., Launchwoks Lab / Dovelat Genomics, Llc, Laura Diptelno, Phd, Leica Mikrosysteme Vertrieb GmbH - Dsa, Life Technologies Corporation, Machinery-Nagel GmbH & Co. Kg (Pagto. Em Usd), Mdpi Ag, Mdpi Ag (Usd), Metrohm Autolab Bv, Mini-Circuits, Mid Biomedical Llc, Nanosurf Ag, Nikon Instruments Inc., Omnicron -Lasergae Laserprodukte GmbH, Örebro Universitet, Process Materials, Inc., Qiagen GmbH, Quantum Design, Inc., Redoxme Ab, Sellex, Inc./Sellex Scientific, Inc. (Pagto Em Usd), Shimadzu Latin America S. A. (Sla), Sigma-Aldrich Chemie GmbH, Start Bio Llc, Stellarnet, Inc., The Binding Site Group Limited, Tobi Pro Ab, Tracerlab Equipment L.L.C., Unigence Corporation, United Usa, University Of Glasgow, Vapourtec Ltd  
 Processo nº 20/311 - M

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

**Resumos de Contratos**  
 Resumo do Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato 041/2021 PROCESSO CEETEPS N.º PRC-2021/00164, Modalidade Pregão Eletrônico 017/2021, Elemento Econômico 33.90.37.95, Parecer Referencial CJCETEPS Nº 15/2021, de 08/12/2021, Contratante: CEETEPS, Contratada: QIX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-ME, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Desarmada) em Diversas Unidades, o Primeiro Termo de Rerratificação é referente a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original que passa a vigorar com a seguinte redação " O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Assinado em 15/12/2021.  
 Resumo do Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato 043/2021 PROCESSO CEETEPS N.º PRC-2021/00164, Modalidade Pregão Eletrônico 017/2021, Elemento Econômico 33.90.37.95, Parecer Referencial CJCETEPS Nº 15/2021, de 08/12/2021, Contratante: CEETEPS, Contratada: QIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Desarmada) em Diversas Unidades, o Primeiro Termo de Rerratificação é referente a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original que passa a vigorar com a seguinte redação " O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Assinado em 15/12/2021.  
 Resumo do Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato 050/2021 PROCESSO CEETEPS N.º PRC-2021/00164, Modalidade Pregão Eletrônico 017/2021, Elemento Econômico 33.90.37.95, Parecer Referencial CJCETEPS Nº 15/2021, de 08/12/2021, Contratante: CEETEPS, Contratada: QIX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Desarmada) em Diversas Unidades, o Primeiro Termo de Rerratificação é referente a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original que passa a vigorar com a seguinte redação " O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Assinado em 15/12/2021.  
 Resumo do Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato 154/2021 PROCESSO CEETEPS N.º PRC-2021/07562, Elemento Econômico 33.90.37.96, Parecer CJCETEPS Nº 268/2021, de 07/12/2021, Contratante: CEETEPS, Contratada: VIDA, SERV - SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, para Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar em Diversas Unidades, o Primeiro Termo de Rerratificação é referente a alteração do valor "TOTAL MENSAL POR ITEM (RS)", "TOTAL MENSAL (RS)" e "VALOR TOTAL (RS) POR 180 DIAS" do ITEM 12 - "Vidros Externos - frequência trimestral (face externa com exposição a situação de risco)" do ANEXO - TABELA DE VALORES DO LOTE 1 - REGIÃO ADMINISTRATIVA PRESIDENTE PRUDENTE DA UNIDADE DE ENSINO 052 - ETEC PROFESSORA CARMELEINA BARBOSA (AGRÍCOLA), assim como no valor mensal e total. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 42.552,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 255.316,16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). Assinado em 15/12/2021.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina EDU360-2022b2 - Gestão, docência e aprendizagem no 2º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Conteudista, para a Disciplina COM390-2022b1 - Engenharia de Software no 1º Bimestre de 2022, por inexigibilidade de licitação de Karine Vichietti Morgon no valor total de R\$ 17.800,00.  
 Rodolfo Jardim de Azevedo  
 Presidente

**Despacho do Presidente**

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)  
 Valor: R\$ 250.720,00, sendo R\$ 243.720,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 7.000,00 de responsabilidade da conveniada  
 Data da assinatura: 01/12/2021  
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.516.0000  
 Fonte: Tesouro do Estado  
 Vigência: 425 dias  
 Parecer Referencial C/JSes nº 06/2021, de 19/05/2021  
 A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.  
 Gestor Técnico: Sr. Christian dos Santos Becker  
 SESP-PRC-2021/00192 DM  
 Convênio nº 267/2021  
 Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – GINÁSTICA ARTÍSTICA, VOLEIBOL E FUTSAL – GUARANTÃ  
 Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Guarantã  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)  
 Valor: R\$ 257.289,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 7.289,00 de responsabilidade da conveniada  
 Data da assinatura: 03/12/2021  
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.516.0000  
 Fonte: Tesouro do Estado  
 Vigência: 425 dias  
 Parecer Referencial C/JSes nº 06/2021, de 19/05/2021  
 A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos dos Decretos nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.  
 Gestor Técnico: Sr. Reinaldo Silva Lima.  
 SESP-PRC-2021/00196 DM  
 Convênio nº 0269/2021  
 Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – ESPORTE EQUESTRE – BARRETOS  
 Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Barretos  
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)  
 Valor: R\$ 257.000,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 7.000,00 de responsabilidade da conveniada  
 Data da assinatura: 01/12/2021  
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.516.0000  
 Fonte: Tesouro do Estado  
 Vigência: 425 dias  
 Parecer Referencial C/JSes nº 06/2021, de 19/05/2021  
 A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos dos Decretos nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.  
 Gestor Técnico: Sr. André de Barros  
 Retificação DO de 27-12-2020, na parte que publico o Resumo do Termo de Convênio  
 SESP-PRC-2021/00143 DM  
 Convênio nº 171/2021  
 Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – JUDO – BATATAIS  
 Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Batatais  
 Gestor Técnico:  
 Onde se lê: Sandra Aparecida Janoni  
 Leia-se: Luís Antônio Bonagura Andrade  
 Retificação DO de 29-10-2020, na parte que publico o Resumo do Termo de Fomento  
 PROC.SESP.620.154/2021  
 Termo de Fomento nº 11/2021  
 Resumo do objeto: PROJETO KARATE INTERESTILOS (LUTAR E VENCE)  
 Partícipes: Secretaria de Esportes e a Confederação Brasileira de Karate Interestilos  
 Gestor Técnico:  
 Onde se lê: Rodrigo Tadeu Rodrigues da Silva  
 Leia-se: Clayton Galindo de Almeida, RG nº 30.665.963-3  
 Resumo de Termo de Fomento  
 SESP-PRC-2021-000141DM  
 Termo de Fomento nº 18/2021  
 Resumo do objeto: PROJETO DE ATIVIDADES ESPORTIVA DE CAPOEIRA  
 Partícipes: Secretaria de Esportes e a Federação Paulista de Capoeira  
 Modalidade: chamamento público dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15  
 Valor: R\$ 100.000,00, de responsabilidade do Estado  
 Data da assinatura: 03/12/2021  
 Crédito orçamentário: 04.127.2990.2272.0000  
 Fonte: Tesouro do Estado  
 Vigência: 300 (trezentos) dias  
 Parecer Referencial C/JSes nº 12/2021, de 17/11/2021;  
 A OSC partícipe deverá observar na execução das atividades relacionadas a presente parceria, no que couber, os termos do Decreto 65.897, de 30-07-2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.  
 Gestor Técnico: Clayton Galindo de Almeida  
 SESP-PRC-2021-000147-DM  
 Termo de Fomento nº 19/2021  
 Resumo do objeto: REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO (Movimento Esporte para Todos)  
 Part

800.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atendimento a até 80.000 mil famílias ou domicílios, até 31/12/2023.

Art. 3º. Aprovar a possibilidade de superação do valor de repasse estadual, em casos excepcionais e mediante justificativa.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários para divulgação aos interessados.

Art. 5º. Ratificar os atos praticados com base na Deliberação Normativa nº 021/2018 até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 6º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY  
Secretário de Estado da Habitação  
Presidente do CGFPHIS

ANEXO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Objetivos

1.1 Apoiar investimentos direcionados a promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo, nos termos da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

1.2 A seleção dos projetos apresentados será apreciada tecnicamente pela Casa Paulista quanto ao aspecto de enquadramento no Programa e autorizada pela Secretaria da Habitação.

2. Vigência do Programa

2.1 O Programa vigorará até 31/12/2023, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

3. Itens de Investimento

3.1 Os recursos transferidos ou repassados pelo Programa mediante Convênio serão aplicados, isolada ou cumulativamente, nas atividades abaixo relacionadas, previstas no Artigo 16 da Lei 12.801, de 15/01/2008:

3.1.1 aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

3.1.2 aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

3.1.3 produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

3.1.4 regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

3.1.5 urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

3.1.6 produção de equipamentos comunitários;

3.1.7 investimento em obras e serviços de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

3.1.8 aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;

3.1.9 recuperação ou construção de imóveis em áreas encorçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

3.1.10 repasse de recursos aos agentes financeiros e promotores e aos fundos municipais e regionais, visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FPHIS;

3.1.11 concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;

3.1.12 constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FPHIS;

3.1.13 assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

3.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações nos órgãos competentes, quando for o caso, correrão por conta do(a) parceiro(a) conveniado(a).

4. Origem dos Recursos

4.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

5. Participantes

5.1 Secretaria da Habitação - SH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

5.2 Agente Operador: AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

5.3 CDHU, Municípios paulistas e empresas municipais de habitação e demais agentes promotores que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela Secretaria da Habitação.

6. Requisitos para aprovação dos projetos

6.1 Promissões de terrenos para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização.

6.1.1 Os terrenos onde serão realizados os investimentos poderão ser públicos ou privados, regularizados ou em processo de regularização ou ainda que preencham requisitos previstos na legislação federal ou estadual que tratam da regularização fundiária.

6.2 Localização

a) Intervenção a ser efetivada deverá estar inserida na zona urbana ou rural do Município com prioridade para as Regiões Metropolitanas do Estado.

6.3 Aprovações e Licenciamentos

6.3.1 Os recursos para o Programa somente poderão ser desembolsados em projetos que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes, em especial os estaduais responsáveis pelos licenciamentos ambientais, sempre que cabíveis.

6.3.2 As ações, serviços ou obras a serem executados deverão estar inseridos nos respectivos planos de trabalho, contemplando as especificações de cada etapa de sua execução, e, quando for o caso, do cronograma físico-financeiro.

6.3.3 Quando o investimento compreender obras, os materiais utilizados deverão ser certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertençam a RBE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.3.4 Caberá ao(a) parceiro(a) conveniado(a) a execução - direta ou indireta - das obras, serviços ou ações necessários à realização dos projetos aprovados pelo Programa objeto desta norma.

6.3.5 A Secretaria da Habitação poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

6.4 Impedimentos

6.4.1 Serão impedidos de participar do Programa os Municípios que tiverem empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada ou inviabilizada por ação ou inação dos mesmos.

7. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

7.1 O valor do apoio financeiro do Programa será proposto, demonstrado e justificado tecnicamente pelo(a) interessado(a) perseguindo-se como diretriz, sem configurar parâmetro absoluto independente excludente, o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por domicílio ou família beneficiada, podendo esse valor ser superado, em casos excepcionais e mediante justificativa.

7.2 Quando se tratar de investimentos em obras e serviços a liberação do crédito ocorrerá de acordo com a documentação das respectivas medições e prestações de contas, observando-se, para tanto, as condições, critérios e exigências estabelecidas em cada Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho.

7.3 A última parcela será efetivada mediante:

7.3.1 Conclusão integral do objeto Convênio;

7.3.2 Quando necessário, atendimento, pelo(a) conveniado(a), ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

7.3.3 Demais itens que venham a constar do Plano de Trabalho específico do convênio.

8. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

8.1 O(a) interessado(a) deverá apresentar o Projeto de enquadramento no Programa à Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS.

8.2 A Casa Paulista efetuará a análise de enquadramento do pleito e a inexistência de impedimentos previstos na legislação, e nos termos do subitem 6.4 deste Anexo.

8.3 Confirmada a viabilidade de atendimento no âmbito do Programa, a Casa Paulista submeterá a proposta à Secretaria da Habitação para decisão quanto ao prosseguimento.

8.4 Autorizado o prosseguimento e considerado conveniente, poderá ser firmado Protocolo de Intenções entre a SH e o(a) interessado(a) como ato representativo do compromisso de atendimento.

8.4 Cabe ao(a, s) interessado(a,s) diligenciar para apresentar o projeto e os respectivos documentos para apreciação pela Casa Paulista, complementando os mesmos com o que venha a ser solicitado.

8.5 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH e o(a) interessado(a) cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS para a execução do projeto aprovado.

8.6 Quando integrantes do projeto, os trabalhos de pré e pós-ocupação e promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos serão realizados pelo(a) conveniado(a).

9 Prazo de Vigência do Convênio

9.1 O prazo de vigência do Convênio será estabelecido no Termo de Convênio para o que será considerada a espécie de projeto a ser executado.

10. Disposições Finais

10.1 Caberá à SH/Casa Paulista:

10.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa e nas diretrizes da Secretaria da Habitação.

10.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa.

10.4 Editar os atos necessários à atuação dos participantes na operacionalização do Programa

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 024 de 17 de dezembro de 2020, que tem por objeto o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019, e considerando,

a) A regulamentação emanada do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com relação aos Programas Habitacionais lastreados com recursos do FGTS, em especial os Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo;

b) A Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS com o objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;

c) A necessidade de, em casos excepcionais e mediante justificativa, promover a alteração nos valores dos subsídios da Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico;

d) A intenção da Casa Paulista de ampliar suas possibilidades de atendimento às demandas compatíveis com o público-alvo do Programa, garantindo que famílias de baixíssima renda possam ter acesso à moradia digna, por meio do recebimento dos subsídios em operações de crédito junto a outros agentes financeiros, além da Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a possibilidade de alteração nos valores dos subsídios da modalidade Carta de Crédito Individual, dependendo do caso específico, em casos excepcionais e mediante justificativa.

Art. 2º. APROVAR a ampliação das possibilidades de operações de crédito abrangidas na modalidade de Carta de Crédito Associativa, de modo a incluir a concessão de subsídios estaduais para operações de crédito junto a outros agentes financeiros.

Art. 3º. Diante da deliberação descrita no artigo 1º e 2º, APROVAR nova edição, com alterações e outra numeração, da Deliberação Normativa nº 24/2020, que regula o PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar nos termos dos Anexos 1 e II desta Deliberação Normativa, respectivamente.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AMARY  
Secretário de Estado da Habitação  
Presidente do CGFPHIS

ANEXO I

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROGRAMA APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até 05 (cinco) salários mínimos federais mediante a concessão de subsídios financeiros, facilitando a obtenção de crédito habitacional oferecido por agentes financeiros autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil, nas condições do CCFGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

1.1. Poderão ser atendidos prioritariamente os seguintes grupos familiares:

1.1.1. Famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.2. Famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640 de 11 de julho de 2007, com a redação da Lei Estadual nº 16.665, de 18 de janeiro de 2018.

1.1.3. Famílias de servidores públicos estaduais que atendam às condições do Programa.

1.2. A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar também o atendimento às famílias beneficiadas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia e/ou população identificadas em áreas de risco.

1.3. As instituições financeiras oficiais federais ou privadas poderão integrar o Programa mediante convênio ou procedimento próprio a ser instaurado pelo Estado, por intermédio da SH/Casa Paulista.

1.4. Vigência: até 31 de junho de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

1.5. Plano de contas estimado: de R\$ 60.000 (sessenta mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

1.6.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até 31 de junho de 2023, distribuídos conforme demanda entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos 1 e II desta Deliberação Normativa.

2.2. Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social aos agentes financeiros conveniados ou diretamente para as famílias beneficiárias, na forma estipulada nos instrumentos e procedimentos próprios encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Modalidade: a operação de crédito que receberá o aporte complementar do Estado será a Carta de Crédito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Pessoa Física editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

3.1.1. Poderão ser apoiados pelo Programa os financiamentos destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada (apoio à produção ou associativo) pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva (financiamento na planta).

3.1.2. Em ato próprio e por razões de conveniência e oportunidade, a Secretaria da Habitação quando da efetiva execução do Programa poderá restringir as modalidades de operação de crédito.

3.2. As operações de financiamento habitacional apoiadas pelo Programa são aquelas enquadradas nas regras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2.1. Observado o disposto nesta Deliberação Normativa será admitida a concessão do subsídio em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS e do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

3.3. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.

3.4. O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.

3.5. O subsídio originado do FPHIS ficará sujeito à efetiva contratação da operação pelo agente financeiro.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras, públicas ou privadas, operadoras de crédito imobiliário, conveniadas ou contratadas que venham a firmar ajustes com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa Apoio ao Crédito Habitacional.

4.3. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.

4.4. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Apoio ao Crédito Habitacional.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para obter os benefícios do Programa, o interessado e as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos federais observados as prioridades para atendimento estabelecidas nesta Deliberação Normativa e instrumentos e procedimentos encetados pela SH/Casa Paulista;

5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores aprovação do crédito habitacional junto à instituição financeira, que é a responsável integral pela concessão do financiamento;

5.1.3. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação; e

5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.5. Independentemente da origem dos recursos para a operação, atender aos requisitos do FGTS e do PMCMV, no que se refere à condição de não ser proprietário de imóvel.

5.2. Quando o proponente for servidor público estadual, além dos critérios indicados no item 5.1, deve o interessado fazer parte, na condição de servidor ativo ou inativo, da administração direta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário do Estado de São Paulo conforme relação constante do item 9 desta DN, e atender às seguintes condições:

5.2.1. Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

a. Efetivo

b. Extranumerário

c. Admitido pela Lei 500/74-Permanente

d. Admitido pela Lei 500/74-Estável

e. Autárquico

f. Celetista estável

g. Celetista.

5.2.2. Ficam excluídos do atendimento:

a. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

b. Servidores admitidos em caráter temporário;

c. Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.2.3. O servidor público que pretender a concessão dos subsídios deverá autorizar que suas informações cadastrais sejam acessadas e utilizadas na verificação do enquadramento e na divulgação do Programa.

5.2.4. A verificação da condição de servidor público e da inexistência de atendimento habitacional anterior pela Secretaria da Habitação ou CDHU será efetuada pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – com base nos bancos de dados disponibilizados pelos órgãos e entidades do Estado para a operacionalização do Programa.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. O imóvel objeto do financiamento habitacional deverá estar regularizado e localizado em área urbana do Estado de São Paulo e atender aos requisitos definidos pelo Agente Financeiro responsável pelo financiamento habitacional e para o enquadramento da operação.

6.2. Valor de Venda e Avaliação: o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser concedido, deverá observar como limite o mesmo valor admitido pelo CCFGTS e/ou PMCMV para imóvel novo em habitação popular, podendo a SH/Casa Paulista fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.

6.3. O limite indicado no subitem anterior será o vigente na data da contratação do financiamento.

7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO ESTADUAL

7.1. O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, no máximo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.2. Para efeito de determinação do valor do subsídio para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos federais, serão utilizadas as curvas geradas pela equação indicada abaixo:

Subsídio máximo = Renda + 8

(Onde a e 8 são parâmetros que variam de acordo com a renda e recorte regional)

determinadas em função da aplicação de duas variáveis:

a) valor da renda mensal familiar, conforme apurada pelo agente financeiro; e

b) localização do imóvel objeto da operação, observados os recortes regionais a seguir indicados.

Recortes territoriais

Recorte 1 Município de São Paulo

Recorte 2 Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes

Recorte 3 Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes

Recorte 4 Municípios com população menor que 250 mil habitantes

7.3. Os parâmetros para a determinação das curvas e, conseqüentemente, o valor final do subsídio para cada família serão especificados por meio de resolução do Secretário da Habitação, com base no salário mínimo federal.

7.4. As famílias com renda bruta mensal entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos federais receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de subsídio, independente do local do imóvel.

7.5. Os valores de subsídio poderão ser alterados, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, em casos excepcionais, em face das especificidades e características do atendimento ou de restrições orçamentárias, mediante justificativa.

7.6. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e na conformidade do enquadramento da operação a ser contratada.

7.7. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

7.8. A diferença de preço do imóvel deve ser integralizada pelas demais verbas da operação e/ou recursos próprios do(a, s, as) adquirente(s).

7.9. A liberação dos recursos será realizada pelo Agente Financeiro após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

7.10. O subsídio a ser concedido pela SH/Casa Paulista deverá estar explicitado no contrato individual de financiamento com os beneficiários.

7.11. Os recursos financeiros repassados pela SH/Casa Paulista na forma disposta nesta Deliberação Normativa não serão retornáveis ao FPHIS.

8. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1. A Secretaria da Habitação definirá e editará a forma e os procedimentos operacionais de acordo com a legislação vigente, para os interessados em obter o apoio do Programa.

9. ÓRGÃOS PÚBLICOS ELEGIÍVEIS PARA ATENDIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – Item 5.2 desta DN.

a. Gabinete do Governador

b. Procuradoria Geral do Estado

c. Secretarias da Administração Direta:

Administração Penitenciária

Agricultura e Abastecimento

Casa Civil

Casa Militar

Cultura

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Desenvolvimento Social

Direitos da Pessoa com Deficiência

Educação

Emprego e Relações do Trabalho

Energia